

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Leandro Antunes Berti e por seu Vice-presidente de Administrativo e Financeiro, o Sr. Diego Ricardo Holler, e a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com endereço na Av. Dra. Ruth Cardoso, n.º 7.221, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos mensais de Vale-Alimentação e/ou Vale-Refeição**, conforme Especificações Técnicas, constante do Anexo I do Edital e demais condições previstas no Edital de Credenciamento 029/2023 e no Contrato, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

---

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, ao **Edital de Credenciamento 029/2023**, ao processo CIASC 0982/2023 e ao processo CIASC 1950/2023, e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

---

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos mensais de Vale-Alimentação e/ou Vale-Refeição**, conforme Especificações Técnicas, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento 029/2023.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

---

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços os valores unitários, conforme segue:
- 3.1.1 - **Valor do crédito mensal por cartão magnético:** Cada cartão magnético deverá ser creditado mensalmente no valor de **R\$643,06** (seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos), correspondentes ao valor unitário (facial) do cartão de **R\$29,23** (vinte e nove reais e vinte e três centavos) dia;
- 3.1.2 - **Valor mensal estimado: R\$165.266,42** (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos);
- 3.1.3 - **Valor anual estimado: R\$1.983.197,04** (um milhão e novecentos e oitenta e três mil e cento e noventa e sete reais e quatro centavos);
- 3.1.4 - O **percentual da Taxa de Administração** a ser aplicada sobre o valor mensal estimado do lote, **deverá ser zero**.
- 3.2 - Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados, conforme solicitação do CIASC.

- 3.3 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.4 - **Reajuste:** Os preços da taxa de administração serão irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- 3.5 - O **Valor do crédito mensal por cartão magnético** será alterado conforme necessidade do CONTRATANTE, que comunicará previamente à CONTRATADA os valores a serem creditados.

---

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 20 (vinte) do mês subsequente a disponibilização dos créditos, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “**factoring**”.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CIASC serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no item 4.5 implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das Notas Fiscais.
- 4.5.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.

- 4.6 - **Nos casos em que couber**, a licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).
- 4.7- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.7.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.7.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - **Reajuste: Os preços da taxa de administração serão irreajustáveis** durante a vigência do contrato.
- 4.10 - O **Valor do crédito mensal por cartão magnético** será alterado conforme necessidade do CONTRATANTE, que comunicará previamente à CONTRATADA os valores a serem creditados.

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

---

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme a Lei no. 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC
- 5.2 - Dos serviços: O prazo para início da execução dos serviços é até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

---

#### CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

---

- 6.1 - Os créditos serão realizados no dia 25 (vinte e cinco) (ou dia útil imediatamente anterior quando este for sábado, domingo ou feriado), sendo o pagamento a CONTRATADA no dia 20 (vinte) do mês subsequente.
- 6.2 - Entrega da primeira via dos cartões em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, e da segunda via em até 7 (sete) dias do pedido na sede da empresa, em envelopes individuais, lacrados.
- 6.3 - Implantação em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.
- 6.4 - Os créditos de vale-alimentação e/ou vale-refeição deverão ser creditados em cartão único.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 7.1 - Obedecer rigorosamente aos prazos e forma de execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I - Edital de Credenciamento 029/2023.
- 7.2 - Possuir pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços do Termo de Referência - Anexo I - Edital de Credenciamento 029/2023.

- 7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega e execução dos serviços.
- 7.4 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Edital.
- 7.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.6 - Assegurar, durante a prestação dos serviços, os de reparos ou substituição necessárias, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 7.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução do objeto contratado.
- 7.10 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC;
- 7.11 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.12 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive em relação à rede de estabelecimentos credenciados.
- 7.13 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 7.14 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Termo de Referência.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Edital, se atendidas todas as condições.

- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.
- 8.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência
- 8.7 - Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

---

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

---

- 9.1- O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e nos moldes definidos na **Minuta do Contrato**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
  - 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
    - 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
    - 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
  - 13.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  - 13.1.4- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes, assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
  - 13.1.5- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
  - 13.1.6- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
  - 13.1.7- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.1.8- Em caso de rescisão, caberá a CONTRATADA a continuidade do serviço pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ou tempo suficiente para que os serviços sejam

assumidos pelas demais credenciadas, garantindo que não haverá interrupção do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas do credenciamento e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A Credenciada que convocada dentro do prazo não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
  - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

- 10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para o credenciamento em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) No caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

11.1 - A execução do objeto contratado será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, da

Seção IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 19.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 19.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 19.4 - A fiscalização do fornecimento do objeto contratado pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 19.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

---

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
  - 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
  - 12.1.2- comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
  - 12.1.3- comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
  - 12.1.4- declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 13.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.



- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre o CIASC e a CONTRATADA, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 0982/2023 e Processo CIASC 1950/2023 – Edital de Credenciamento 029/2023**, sujeitando-se as normas pertinentes.

---

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

---

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

#### Pelo Contratante:

---

Leandro Antunes Berti  
Presidente

---

Diego Ricardo Holler  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

#### Pela Contratada:

---

Representante legal

#### Testemunhas:

---

Secundino Lemos Neto  
Gerente de Rede

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças






# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z8T0GQ53**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 07/12/2023 às 19:29:19  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 24/05/2023 - 21:38:00 e válido até 23/05/2026 - 21:38:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
-  **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 07/12/2023 às 19:43:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.  
(Assinatura do sistema)
  
-  **SECUNDINO LEMOS NETO** (CPF: 448.XXX.719-XX) em 09/12/2023 às 10:00:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:20 e válido até 30/03/2118 - 12:47:20.  
(Assinatura do sistema)
  
-  **ANDRÉ REISER REBELLO** (CPF: 973.XXX.100-XX) em 12/12/2023 às 14:45:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:50:48 e válido até 08/03/2119 - 17:50:48.  
(Assinatura do sistema)
  
-  **LEANDRO ANTUNES BERTI** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 13/12/2023 às 17:54:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2023 - 16:12:50 e válido até 13/07/2123 - 16:12:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMTk1MF8xOTU4XzlwMjNfWjhUMEdRNTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001950/2023** e o código **Z8T0GQ53** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.